



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT



CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

CONSULTA PRÉVIA

N.º 407/2022

para

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA / REVISÃO LEGAL DE
CONTAS DA IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.,
RELATIVAMENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS
CONSULTA PRÉVIA N.º 407/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA / REVISÃO LEGAL DE CONTAS DA IMPrensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., RELATIVAMENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023

ÍNDICE

Objeto	3
Contrato	3
Obrigações do adjudicatário	4
Local da prestação dos serviços	5
Prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato	5
Preço base	6
Preço contratual	6
Condições de pagamento	6
Dever de Confidencialidade	7
Utilização dos sistemas de informação	10
Patentes, licenças e marcas registadas	10
Valores éticos	10
Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho	11
Penalidades	12
Força Maior	12
Resolução por parte do contraente público	13
Resolução por parte do prestador de serviços	14
Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Legislação e foro competente	15
Enquadramento	16
Âmbito dos serviços	16
Equipa de trabalho	17
Reuniões de preparação e de avaliação	17
Anexos	18



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

A Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000000 €, adiante designada como INCM, pretende, através da presente Consulta Prévia, n.º 407/2022, a celebração de um contrato para a Aquisição de serviços de Auditoria / Revisão Legal de Contas da Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., relativamente aos exercícios de 2022 e 2023, CPV n.º 792120003 - Serviços de auditoria, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos, de acordo com as características e especificações previstas nos anexos técnicos ao caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Garantir a boa prestação de todos os serviços contratados, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - 1. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - 2. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - 3. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério;

- f) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.

Cláusula 4.^a

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados nas instalações da entidade adjudicante ou do adjudicatário.
2. A localização mencionada no número anterior é a morada sede da INCM: Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa.
3. A pedido da INCM, poderão ocorrer reuniões entre as Partes, que possam impor deslocações da Adjudicatária às instalações mencionadas no número anterior, sem custos acrescidos para a mesma.

Cláusula 5.^a

Prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato

1. A execução dos serviços objeto do contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses.
2. O prazo mencionado no número anterior, considera-se contado desde o dia da outorga.
3. O contrato extingue-se com a conclusão integral dos serviços objeto deste procedimento, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
4. No caso de algum dos serviços estiver em curso, e ainda não estiver concluída e validada a sua execução na data prevista no n.º 1, o prazo de execução daqueles serviços específicos será excecionalmente prolongado para além do limite do seu termo.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela execução da prestação dos serviços objeto do contrato nos termos do presente caderno de encargos é de 75.000€ (setenta e cinco mil e euros).
2. O valor referido no número anterior é decomposto nos seguintes termos:

1.º ano	2.º ano
37 500,00 €	37 500,00 €

3. Aos valores *supra* referidos acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
4. Nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 47.º do CCP, a fundamentação dos preços base constantes dos números anteriores alicerçou-se nos preços contratuais resultantes dos anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, remunerações e despesas inerentes à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados a 60 (sessenta) dias da apresentação da fatura na INCM, que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere e respetiva validação pelo gestor do contrato.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.

3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente realização do serviço, pagamentos ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em anexo I (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 9.^a

Dever de Confidencialidade

1. O adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do presente contrato ou com a finalidade fixada no n.º 3 do presente artigo.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a produção do Passaporte Eletrónico Português, Cartão de Cidadão ou outros documentos de identificação com características de segurança produzidos pela INCM, pelo que o adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número

anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.

4. O adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. A informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da Informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
11. O adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse

efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.

12. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o Adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo adjudicatário.
14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o adjudicatário.
15. O não cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LI580A



16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma sanção de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 10.^a

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Cláusula 13.^a

Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho

Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, anexo II, que podem ser consultadas em https://www.incm.pt/portal/sustentabilidade_qahs.jsp

Cláusula 14.^a

Fiscalização da execução contratual

1. No exercício dos seus poderes e direitos a INCM, ou a entidade que esta designar para o efeito previsto na presente Cláusula, exerce as seguintes competências:
 - a. Acompanhar a execução das atividades objeto do Contrato;
 - b. Verificar do cumprimento das obrigações do cocontratante;
 - c. Emitir parecer sobre as propostas cuja adoção se traduza na modificação do Contrato, ou dos termos concretos da sua execução;
 - d. Analisar os relatórios sobre a atividade objeto do Contrato;
 - e. Promover e acompanhar a realização de inspeções e auditorias;
 - f. Outras competências que resultem do contrato ou que venham a ser acordadas pelas Partes no âmbito daquele.
2. Para o exercício das competências referidas no número anterior, a INCM designará um Gestor do Contrato, que terá direito de acesso a toda a atividade, documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do presente procedimento.
3. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor de Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas de qualquer espécie, através do seu Responsável e/ou Representante.
4. Para o desenvolvimento da execução do contrato, a INCM fica obrigada, sempre que seja convocada pela INCM, comparecendo através dos seus representantes designados, a reuniões

de coordenação que eventualmente tenham lugar, com os representantes da INCM, sem prejuízo de outras reuniões técnicas que sejam necessárias.

5. A coordenação das reuniões será assegurada pelo Gestor de Contrato da INCM.

Cláusula 15.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, nos seguintes termos:
 - Por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade de 5% do valor contratual, por cada semana de atraso na entrega/execução dos serviços definidos no plano de trabalhos.
2. As datas referentes à entrega/execução dos serviços definidos no plano de trabalhos, serão acordadas entre as partes na fase de execução do contrato.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

Cláusula 16.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- a. Pelo atraso na apresentação do relatório anual de auditoria, superior a 5 dias úteis, da data definida entre as Partes;
 - b. Pelo atraso nas demais prestação dos serviços do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - c. Pela recusa da prestação do serviço;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
 - b. Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos e/ou, designadamente, as de confidencialidade.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Legislação e foro competente

1. Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e restante legislação em vigor.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Enquadramento

Para dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 45º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial e ao requisito legal da INCM dispor de um auditor externo registado na CMVM, é necessário a contratação de serviços de auditoria externa às Demonstrações Financeiras de 2022, 2023.

Cláusula 23.^a

Âmbito dos serviços

Pretende-se que no âmbito da execução dos serviços objeto do presente procedimento seja apresentado, em cada ano, um relatório anual de auditoria na qualidade de auditor externo que deve incluir:

- i) Alertas trimestrais no âmbito de alterações / atualizações em matéria de fiscalidade e normas internacionais de contabilidade (IFRS).
- ii) A avaliação dos riscos ao nível do reporte financeiro sobre a posição financeira, o desempenho e fluxos de caixa de acordo com o normativo adotado pela INCM, SA (Normas Internacionais de Relato Financeiro).
- iii) O referido relatório deve, entre outros elementos, dar ênfase aos seguintes pontos:
 - Ativos fixos tangíveis e intangíveis: nomeadamente terrenos e edifícios, bem como projetos de investigação e desenvolvimento e softwares desenvolvidos internamente.
 - Benefícios pós-emprego
 - Inventários, respetivos ajustamentos e contas a pagar
 - Reconhecimento do crédito e contas a receber
 - Obrigações fiscais e impostos diferidos

Cláusula 24.^a

Equipa de trabalho

1. A equipa de trabalho deverá ser proposta pelo concorrente dado o âmbito do contrato, devendo a mesma garantir a transversalidade de competências e de especialização necessárias para o cumprimento dos objetivos.
2. A equipa de trabalho, afeta ao presente objeto deverá ser constituída por, pelo menos, 4 (quatro) elementos;
 - a. Um desses elementos deverá ser possuir experiência não inferior a 6 (seis) anos.
 - b. Os restantes elementos técnicos deverão possuir experiência não inferior a 3 (três) anos;
3. Todos os elementos da equipa mencionada no número anterior deverão:
 - a. ter conhecimentos no âmbito das IFRS (International Financial Reporting Standards);
 - b. ter experiência, preferencialmente, em auditoria na área de Empresas industriais.
4. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá identificar todos os colaboradores que irão integrar a sua equipa de trabalho enviando os respetivos *curricula* e demais documentos de habilitação que se revelem necessários pela entidade adjudicante nos termos do artigo 81.º do CCP.
5. Entre a submissão da proposta e o termo da execução contratual, os elementos que integrarem a equipa proposta pelo adjudicatário só poderão ser substituídos com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade *equivalente*.

Cláusula 25.^a

Reuniões de preparação e de avaliação

1. Após assinatura do contrato serão agendadas reuniões prévias entre as partes no sentido de preparação dos trabalhos a executar e definição do cronograma dos trabalhos.
2. Para avaliação dos serviços realizados e definição de eventuais ajustamentos do trabalho a efetuar, serão realizadas reuniões de avaliação a estabelecer de acordo com o cronograma dos

trabalhos a realizar, com vista ao rigoroso cumprimento dos serviços prestados, bem como dos prazos estabelecidos.

3. Sem prejuízo das tarefas elencadas, designadamente no objeto contratual e na Cláusula 23.^a, as demais tarefas que venham a ser necessárias para a execução do contrato e que resultarem das reuniões previstas na presente Cláusula e que sejam consideradas pertinentes para o objeto contratual, farão parte do preço contratual.

4. A INCM designará um elemento que ficará incumbido de articular com o adjudicatário, os diversos pedidos relativos à presente prestação de serviços.

5. A INCM, notificará o adjudicatário da identidade do seu representante.

Cláusula 26.^a

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I (GB) – Garantia bancária a que se refere o número 2 do artigo 8.º;

IMPRESA NACIONAL – CASA DA MOEDA, S.A.

PELA ADMINISTRAÇÃO